PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000017/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, EM TODOS OS PROCESSOS EM SEU INTERESSE E O SEU GESTOR, QUANDO RELACIONADOS AO CARGO QUE EXERCE, JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUARIBAS – PI E ESCRITÓRIO DE LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ O Nº. 39.595.102/0001-32.

MUNICÍPIO DE GUARIBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.576/0001-72, situada à **PC ANESIO CORREIA,** S/N, Centro CEP **64.798-000**, Guaribas, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joercio Matias de Andrade**, portador do RG nº 36.946.216-6 SSP/PI e do CPF nº 303.879.888-66, residente e domiciliado na cidade de Guaribas – PI, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o **escritório de advocacia LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PI sob o nº. 0101/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº. 39.595.102/0001-32, com sede na Rua Coronel José Dias, nº. 905, Centro, São Raimundo Nonato/PI – CEP 64770-000, neste ato representado por seu sócio administrador **PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 2402, com endereço profissional na Rua Coronel José Dias, nº. 905, Centro, São Raimundo Nonato/PI – CEP 64770-000, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, III, c da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente DE PESSOA JURÍDICA PARA A** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, EM TODOS OS PROCESSOS EM SEU INTERESSE E O SEU GESTOR, QUANDO RELACIONADOS AO CARGO QUE EXERCE, JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, **que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, EM TODOS OS PROCESSOS EM SEU INTERESSE E O SEU GESTOR, QUANDO RELACIONADOS AO CARGO QUE EXERCE, JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, III, alínea "c" e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 04
Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 500 FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real. Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o MUNICIPIO rescindir o presente Contrato, independenteniente de notificaçáo ou interpelaçáo judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do MUNICÍPIO, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês serã devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instmmento, será íonnalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO **CONTRATUAL**

As partes elegem o foro da **Comarca de CARACOL** - PI, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Guaribas - PI, 10 de janeiro de 2025.

Joercio Matias de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRAT.ANTE

LANDIM & RIBEIRO SO IE ADE DE DROGADOS, CNPJ
Nº. 39.595.102/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Maria Luiza Dias Araújo Landim Ribeiro
CPF nº 053.833.193-36

2a. Patrícia Alves Rodrigues
CPF n 028 944 553 13

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:0471C339ACF7E5EF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	Nº 002/2025.
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 INEX.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, EM TODOS OS PROCESSOS EM SEU INTERESSE E O SEU GESTOR, QUANDO RELACIONADOS AO CARGO QUE EXERCE, JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARIBAS CNPJ/MF Nº 01.612.576/0001-72
CONTRATADO	LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ O Nº. 39.595.102/0001-32
VALOR	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	10/01/2025.
VIGENCIA	12 (doze) meses.
SIGNATÁRIO	Joziel Alves - Secretário Municipal de Administração (CONTRATANTE) Pedro de Alcântara Ribeiro (CONTRATADO).

Guaribas-PI, 10 de janeiro de 2025.

Id:05D508B20A81E5EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO

Ref. Processo Administrativo nº: 0000000017/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso III, alíneas "a, b," e "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de advocacia, em todos os processos em seu interesse e o seu gestor, quando relacionados ao cargo que exerce, junto a justiça estadual, justiça federal, justiça do trabalho em primeira instância e ao ministério público estadual e federal, para suprir as necessidades do município de Guaribas - PI.

A Prefeitura Municipal de Guaribas /PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas ambiental e tributária, conforme se observa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acostado ao processo;

Considerando que restam demonstrados nos autos, que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, conforme se observa no parecer técnico do agente de contratação;

Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 74, inciso III, alíneas "a, b" e "c" da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **DECIDO** nos seguintes termos:

a. **Concordo** com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e com fulcro no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO e RATIFICO**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tudo com amparo legal, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "a, b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, dos serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de consultoria técnica e assessoria pública administrativa, de interesse da Prefeitura Municipal de Guaribas /PI, com a empresa: **LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ O Nº. 39.595.102/0001-32,** pelo valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais, por 12 (doze), tendo como fonte de recurso, o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Guaribas - PI - duodécimo.

b. **Determino** que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Guaribas -PI, 10 de janeiro de 2025

Joerzio Matias de Andrade
Prefeito Municipal